



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC**  
**DEPTO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 18/2022**

**Código Sequencial Nº. 3127**

**Processo Licitatório Nº 25/2022 - Pregão Presencial.**

O Município de Dionísio Cerqueira - SC, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Washington Luiz Nº 1200, Centro, inscrito com CNPJ sob o nº 11.265.919/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**, inscrito no CPF nº 796.689.179-87, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **T.O.S OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 72.332.778/0001-09, com sede na Av. Alcides Antonio D'Agostini, nº.80, Sala 01, Bairro Industrial, Maravilha - SC, neste ato representada pelos procuradores, Sra. **VANDRA MARIA D'AGOSTINI**, inscrita no CPF/MF n.º 016.402.009-83, e o Sr. **MARCO ANTONIO DA SILVA AVILA**, inscrito no CPF/MF n.º 379.597.190-04, de ora em diante denominada de Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas que compõem este contrato:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO GRUPO B, ATENDENDO AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITARIA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC.**

**CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O serviço licitado deverá ser prestado dentro do prazo estabelecido, e deverá atender todas as exigências do edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PRAZO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE:**

**Participante: T.O.S. OBRAS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO GRUPO B.	800,000	KG.	TOS	8,0000	6.400,00
<b>Total do Participante:</b>						<b>6.400,00</b>

O pagamento dos fornecimentos efetuados, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, em até 10 dias do mês subsequente ao serviço prestado mediante apresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pela pessoa indicada pelo Recebimento dos serviços.

A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme itens, objeto deste Edital.



O pagamento dos serviços licitados será realizado em até dez (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal.

Para execução dos serviços, o prazo estipulado terá início em **18/08/2022 até 18/08/2023**, pelo período de 12 (doze) meses, facultando a continuidade da prestação dos serviços por acordo e interesse das partes, prorrogando-se o contrato mediante termo aditivo, e aplicação do disposto do artigo 57 e inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às licitações e Contratos da Administração Pública, neste caso será reajustado pelo IGPM ou IPCA dos últimos 12 meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**

Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato, será empregada a dotação do **exercício de 2022** a seguir:

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIONÍSIO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
10.001	Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada	10.001.10.301.0428.2300.3.3.90.00.00	R\$ 8.000,00
<b>Total:</b>			<b>R\$ 8.000,00</b>

#### **CLÁUSULA SEXTA – INADIMPLEMENTO:**

Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

O Município por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, à perfeita execução do serviço com vistas a execução do objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**A CONTRATADA, deverá prestar os serviços especializados pelo período de 12 meses, conforme exigido no edital.**

A CONTRATADA deverá recolher os resíduos do Grupo B, conforme a especificação do Item, pelo menos de 15/15 dias, no Fundo Municipal de Saúde (FARMACIA PÚBLICA), sito a Av. Washington Luiz, nº 1200, Centro, Dionísio Cerqueira – SC, e realizar o transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, atendendo as normas da Vigilância Sanitária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:**

Nos termos da legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Pregão n.º 24/2022.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**



Este contrato vincula-se ao Edital de **Pregão Presencial n.º 24/2022**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores vigentes, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – PENALIDADES:**

O descumprimento de cláusula(s) deste contrato de parte da contratada, ou seja, por iniciativa da comissão permanente de licitação do contratante, ou o Chefe do Poder Executivo, aplica-se as seguintes penas:

- Advertência;
- Aplicação de multa da ordem de 10% do valor deste contrato;
- Proibição para licitar e contratar com o município de DIONÍSIO CERQUEIRA por 2 anos da data da ocorrência do fato gerador; e
- Declaração de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o foro de DIONÍSIO CERQUEIRA – SC para dirimir questões decorrentes da execução deste termo de contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela emenda constitucional n.º 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam.

Dionísio Cerqueira (SC), 17 de Agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
**THYAGO W. G. GONÇALVES**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**T.O.S OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**  
**VANDRA MARIA D'AGOSTINI / MARCO ANTONIO DA SILVA AVILA**  
Contratado

\_\_\_\_\_  
**RODOLPHO LUIZ VERONA MULLER**  
Advogado do Município de Dionísio Cerqueira  
OAB/SC 33.122

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Jean Robson Wust  
CPF:050.092.569-08

\_\_\_\_\_  
Nome: Valmor Estevão da Silva Vieira  
CPF: 347.071.070-87.